Associação de Classe dos Vendedores de Lotarias

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 103 Caixa n.º

Nome da associação: de classe dos Vendedores de Lotarias

Lº

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º ____ N.º ____

Alvará de 18 de junho de 1897

Registo L.º 1 Fl. 103

Diario do Governo n.º ____ de ____ de 189__

715-IMPRENSA NACIONAL—1894

Repartição do Commercio

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENDEDORES DE LOTERIAS LISBOA

Liv. 1.º N.º 1369 em 29 de Março de 1897

Ex.mo Snr. Conselheiro Augusto José da Cunha

Á classe

29/3/97

A commissão organisadora da «Associação de Classe dos Vendedores de Loterias» tem a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª os estatutos porque se pretende reger, a dita Associação.

Confiados na consideração e interesse que V. Ex.ª tem tomado pelo commercio, vimos rogar-lhe se digne dispensar-nos a sua mui alta protecção para um fim tão justo, que é o de alcançar-mos o pão e a educação, para nossos filhos.

De forma alguma podemos olvidar a maneira digna e justiceira, como V. Ex.ª tem dado tão auspicioso impulso ao progresso; por isso fazemos votos pela prosperidade do actual gabinete, de que V. Ex.ª tão dignamente faz parte.

Confessamo-nos desde já, summamente gratos, e aguardamos sempre as respeitabelissimas ordens de V. Ex.ª

Lisboa em 29 de Março de 1897

Adelino Augusto Dias

Antonio Ferreira de Macedo

João Ignacio do Couto

Manuel Bento d'Barreiros

João Dias das Neves

Graça
Enes

Acta da reunião da commissão organisadora da "Associação de Classe dos Vendedores de Loterias" em 18 de março de 1897.

Abertura da sessão às 2 horas da tarde estando presentes vinte e cinco membros da classe.

Presidiu á sessão o Snr Manoel Antonio Ceballa, secretariado pelos Snrs Francisco Graça e Antonio da Cruz. Foi lido o projecto de estatutos que hade ser submettido á approvação de Sua Magestade, para reger a associação. Em seguida o Snr presidente poz o projecto á discussão sendo admittido por unanimidade.

Passou-se á discussão do mesmo projecto, artigo por artigo sendo egualmente approvado por todos os presentes. Esse projecto ficou composto de sete capitulos e trinta e seis artigos.

Não havendo outro assumpto a tratar o Snr presidente mandou ler esta acta a qual foi approvada e

logo assignada pelos membros da meza e mais individuos presentes pertencentes á classe dos vendedores de loterias que tomaram parte nos trabalos da assembléa e inscreveram os seus nomes no caderno dos socios d'esta associação.

Lisboa 18 de Março de 1897

O Presidente

Manoel Antonio Cebolla

1º Secretario

Francisco Graça

2º Secretario

Antonio da Cruz

Individuos presentes

Antº Mª Roiz Jor

Jose Maria Eloy da Rocha

Claudomiro Francisco A. Braga

Jose Rodrigues

José Gomes Duque

Antonio Antunes de Almeida

Joaquim Jose de Jesus

Manoel Esteves Coresma

João Pereira Ramos

Joaquim Antonio Souza

Antonio da Costa Pina

Geodesia
Civis

Alfredo Ignacio da Silva
Antonio Teixeira de Macedo
Manuel Bento Marreiros
Adelino Augusto Dias
João Ignacio de Couto
João Pires das Neves
José da Luz Ferreira
Antonio Mª Roiz
Joaquim Nunes Pardo
Henrique dos Santos
João Augusto de Assumpção

Senhor

Repartição do Commercio

Liv.º 7.º N.º 2398 em 29 de março de 1897

A' sanção de Vossa Magestade, muito respeitosamente, submette a commissão organisadora da «Associação de Classe dos Vendedores de Loterias» os presentes estatutos, approvados em assembléa geral de fundadores no dia 18 de março findo como consta da acta junta e pelos quaes a referida associação se pretende reger.

A commissão confiada na elevado interesse que Vossa Magestade ligará sempre tudo que se dirige ao progresso e bem estar das classes e como a associação é uma das mais poderosas manifestações d'esse progresso.

29-3-97

Aguardando a Graça que requer

E. R. M.ce

Lisboa, 29 de Março de 1897

P.A commissão

Manoel Antonio Cebolla

Adelino Augusto Dias

João Ignacio de Couto

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Conforme.

P. 15 Junho 97

103

Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª o projecto d'estatutos por que pretende reger-se a "Associação de Classe dos Vendedores de Loterias".

A Repartição do Commercio tendo verificado que o referido projecto não contem disposições que contrariem as prescripções do decreto de 9 de Maio de 1891, é de parecer que pode ser concedida a approvação que se solicita.

Repartição do Commercio em 5 de Junho de 1897.

O Chefe da Rep.ão

P. 103

103

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE
DOS
VENDEDORES DE LOTERIAS
LISBOA

Estatutos

da

Associação de Classe

dos

Vendedores de Loterias

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Acta da reunião da commissão organisadora da "Associação de Classe dos Vendedores de Loterias" em 18 de Março de 1897.

Abertura da sessão ás 2 horas da tarde estando presentes vinte e cinco membros da classe.

Presedeu á sessão o Snr Manoel Antonio Cebolla, secretariado pelos Snrs. Francisco Graça e Antonio da Cruz.

Foi lido o projecto de estatutos que ha de ser submettido á approvação de Sua Magestade, para reger a associação. Em seguida o Snr presidente poz o projecto á admissão sendo admittido por unanimidade.

Passou-se á discussão do mesmo projecto, artigo por artigo sendo egualmente approvado por todos os presentes.

Esse projecto ficou composto de oito capitulos e trinta e sete artigos.

Não havendo outro assumpto a tratar o Snr presidente mandou ler esta acta a qual foi approvada e logo assignada pelos membros da meza.

e mais individuos presentes pertencentes á classe dos vendedores de loterias que tomaram parte nos trabalhos da assembléa e inscreveram os seus nomes no caderno dos socios d'esta associação.

Lisboa 18 de Março de 1897.

O presidente

Manoel Antonio Cebolla

1º Secretario

Francisco Graça

2º Secretario

Antonio da Cruz

Individuos presentes

Antº Mª Roiz Jor

Jose Maria Eloy de Rocha

Claudomiro Francisco A. Braga

Jose Rodrigues

José Gomes Duque

Antonio Antunes de Almeida

Joaquim Jose de Jesus

Manoel Esteves Coresma

João Ferreira Ramos

Joaquim Antonio d'Souza

Antonio da Costa Pina

Alfredo Ignacio da Silva

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Graça
Ims

Antonio Teixeira de Maseido
Manoel Bento Marreiros
Adelino Augusto Dias
João Ignacio do Couto
João Pires das Neves
Joze da Luiz Ferreira
Antonio Mª Roiz
Joaquim Nunes Paulo.
Henrique dos Santos
João Augusto de Assumpção

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Estatutos da Associação de Classe dos Vendedores de Loterias

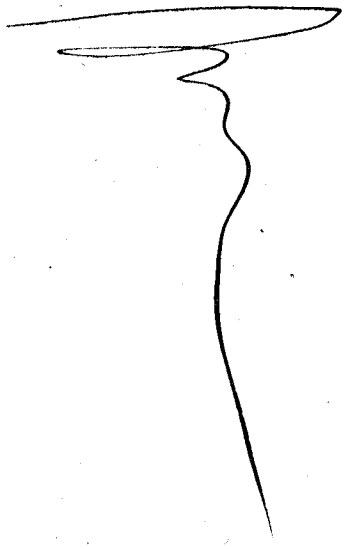

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Estatutos da Associação de Classe dos Vendedores de Loterias.

Capitulo 1.º

Denominação, séde e fins da associação.

Artigo 1.º = Sob a denominação de Associação de Classe dos Vendedores de Loterias, é fundada em Lisboa uma agremiação composta de mais de vinte individuos vendedores e revendedores de loterias, pertencentes á mesma classe.

§ Unico = A séde da associação será em um dos bairros mais centraes da capital.

Art.º 2.º = Os fins da associação são tratar dos melhoramentos da classe em geral.

Art.º 3.º = A auctoridade governativa da associação reside na assembléa geral, que delegará a sua gerencia em uma direcção, que tratará do estudo e defeza do estado social e economico dos associados, a promoção da instrucção, dar parecer ou informação sobre todos os assumptos da sua especialidade sobre que for

consultada pelo governo.

Art.º 4.º = Para levar a effeito o disposto no artigo antecedente, a associação, de harmonia com as forças dos seus fundos, creará uma escola elementar para os associados e seus filhos; promoverá a creação de uma bibliotheca, de uma cooperativa ou de qualquer estabelecimento que se torne necessario, assim como adquirirá um advogado para defesa exclusivamente de todos os assumptos referentes a loterias.

§ Unico = Serão opportunamente submettidos á approvação do governo, de que careçerem, os regulamentos necessarios de estas instituições.

Capitulo 2.º

Da admissão dos socios.

Art.º 5.º = Para qualquer individuo ser admittido socio é necessario satisfazer ás seguintes condições:

1.º = Ser vendedor de loterias e fazer uso da sua profissão.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

2.º = Não ter menos de vinte e um annos.

3.º = Ser proposto por um socio já admittido em documento por este assignado e dirigido á direcção, em que se declare o nome d'elle proposto, morada e se deseja pagar as quotas, mensal ou semanalmente.

Art.º 6.º = Considera-se socio todo aquelle candidato que tenha sido acceite pela direcção.

§ Unico = Ao candidato regeitado pela direcção cabe recurso motivado para a assembléa geral, interposto pelo socio proponente durante o periodo de dez dias, contados da data da regeição da direcção.

Capitulo 3.º

Direitos e deveres dos socios:

Art.º 7.º = Todo o socio é obrigado ao cumprimento dos deveres seguintes:

1.º = Pagamento de 100 reis pelo cartão diploma, 50 reis pelos estatutos, e quota mensal de 100 reis.

2.º = Acceitar os cargos da associação para que fôr eleito ou nomeado, e servir estes cargos com zelo.

3.º = Participar á direcção a mudança da sua residencia, e a sua ausencia de Lisboa.

§ Unico = O socio ausente de Lisboa, deve declarar á direcção, quem paga as suas quotas na sua ausencia.

Art.º 8.º = Todo o socio, tendo cumprido todos os seus deveres, tem os seguintes direitos:

1.º = O de eleger quaesquer consocios e de ser eleito para os cargos da associação.

2.º = O de propôr á direcção ou assembléa geral, tudo quanto julgar de interesse commum.

3.º = O de requerer dos corpos gerentes quaesquer esclarecimentos que careça;

4.º = O de solicitar a reunião da assembléa geral extraordinaria ao seu presidente, em documento motivado e assignado por elle e mais dez socios.

5.º = O de examinar os livros e contas da gerencia annual, durante o tempo que estiverem patentes para esse fim.

6.º = O de frequentar a escola estabelecida na

REPARTIÇÃO DO CONSELHO

associação, e de gosar todos os benefícios por ella obtidos e tudo o mais na conformidade dos artigos 2.º e 4.º d'estes estatutos;

7.º = Deve ser considerado socio, quando ausente da capital, uma vez que tenha pago pontualmente as suas quotas.

Capitulo 4.º

Penas impostas aos socios:

Art.º 8.º = Todo o socio fica sujeito a serem postas da associação e a perderá as quantias com que tenha contribuido, nos casos seguintes:

1.º = Quando fôr condemnado por sentença passada em julgado pelos crimes de assassinato, roubo, falsificação, vadiagem ou qualquer pena que exceda a 2 annos de prisão maior.

2.º = Quando fôr estranho á classe e que tenha portanto, illudido a direcção fazendo-se admittir socio;

3.º = Quando extraviar qualquer quantia, ou objecto da associação;

4.º = Quando promova ou incite a desordem na associação pelos seus actos, palavras ou por escripto em que injurie ou diffame os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros;

5.º = Quando deva dez semanas de quotas sem motivo justificado, com prévio aviso da direcção, a pagar no prazo de cinco dias.

§ Unico = A expulsão será ordenada pela assembléa geral, em vista do documento motivado e apresentado pela direcção, sendo esta ouvida préviamente o interessado.

Capitulo 5.º

Organisação dos corpos gerentes e suas attribuições:

Art.º 10.º = Os corpos gerentes da "Associação de Classe dos Vendedores de Loterias" são representados por uma direcção e um conselho fiscal, que servirão durante um anno civil completo, e são eleitos

REPARTIÇÃO DO CONTENCIOSO

pela assembléa geral.

Art.º 11.º = A direcção compõe-se de um presidente, um primeiro e um segundo secretarios, um thesoureiro e um vogal.

Art.º 12.º = Compete á direcção a administração economica da associação, a resolução ou informação de quaesquer assumptos na conformidade dos estatutos a excepção das decisões da assembléa geral, e incumbe-lhe mais especialmente

1.º = Tomar em consideração as propostas para a admissão de socios e colher informações sobre ellas;

2.º = Manter todos os direitos e garantias dos socios e verificar se todos cumprem os seus deveres;

3.º = Formular no fim do anno as contas da sua gerencia, e apresental-as no mez de janeiro ao conselho fiscal, acompanhadas dos documentos e das propostas que tenha por convenientes;

4.º = Ter patentes todos os livros desde a primeira até á segunda convocação da assembléa geral ordinaria;

5.º = Pedir ao presidente da assembléa geral

a convocação extraordinaria d'ella quando, á decisão de algum negocio urgente a exija.

Art.º 13.º = A direcção reunirá uma vez por semana, e extraordinariamente quando o seu presidente assim o julgar conveniente, participando ao conselho fiscal os dias d'estas reuniões.

Art.º 14.º = De cada sessão se lavrará acta em livro rubricado pelo presidente da assembléa geral e depois de approvada por todos os membros será por elles assignada.

Art.º 15.º = A direcção é solidariamente responsavel por todos os seus actos e por todos os valores pertencentes á associação, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Art.º 16.º = São validas as decisões da direcção quando houverem tres votos conformes.

Art.º 17.º = O conselho fiscal é composto de cinco membros que nomearão entre si o presidente, o secretario, o relator e os supplentes.

Art.º 18.º = Ao conselho fiscal compete fiscalisar junto da direcção inspeccionar de todos os seus actos, verificando se se cum-

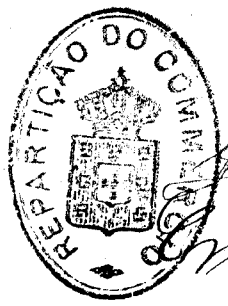

que todas as disposições dos estatutos, ou as de-
cisões legaes da assembléa geral, participan-
do ou recorrendo para a meza da
mesma assembléa geral, de todas as irre-
gularidades que encontre ou dos actos que não jul-
gue convenientes, e dando parecer em voto
consultivo sobre os assumptos da gerencia
em que fôr consultada pela direcção ou
pela meza, e cumpre-lhe mais:

1.º = Sancionar o balancete dos fundos as-
sociativos, depois de ter assignado os docu-
mentos e livros;

2.º = Reunir conjunctamente com a direc-
ção quando as circumstancias assim o
exijam, dando n'este caso apenas voto
consultivo e nomear entre os seus mem-
bros, por escala, um cada mez, para as-
sistir ás reuniões ordinarias da direcção
e conhecer dos seus actos.

3.º = Pedir a convocação extraordinaria da
assembléa geral, quando julgue conve-
niente e em documento motivado;

4.º = Dar parecer sobre o relatorio e contas
da gerencia annual da direcção, para
ser apresentado na assembléa or-
dinaria.

Capitulo 5.º

Assembléa geral e eleições:

Art.º 19.º A assembléa geral constitue-se pelo menos, com a maioria que tiverem satisfeito os seus compromissos e estejam quites com a associação, reunida no local e hora designada pelo seu presidente, no aviso de convocação feito no prazo minimo de trez dias de antecedencia.

§ 1.º Não reunida maioria, far-se-ha nova convocação oito dias depois, explicando-se nos avisos, ser esta segunda reunião, que funcionará com qualquer numero de socios presentes, meia hora depois de designada nos ditos avisos.

§ 2.º Nos avisos designar-se-ha o assumpto para que a assembléa é convocada e é nulla toda a deliberação tomada sobre assumpto estranho ao especificado nos ditos avisos. São tambem expressamente prohibidas as discussões sobre assumptos alheios aos

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

fins da associação expressos n'estes estatutos.

Art.º 20.º A meza da assembléa geral compõe-se de um presidente, um primeiro e um segundo secretarios, eleitos, por um anno, pela mesma assembléa geral e cumpre-lhe no desempenho dos seus deveres, presidir ás reuniões, prover á boa resolução dos negocios da associação, cujos recursos ou participações lhe sejam presentes.

Art.º 21.º É da competencia da assembléa geral providenciar e superintender sobre a administração da associação interpretar os seus estatutos, eleger os corpos gerentes e nomear quaesquer commissões.

Art.º 22.º A assembléa geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias; as primeiras serão nos primeiros dias de Janeiro de cada anno para a direcção apresentar o relatorio e contas da sua gerencia e o conselho fiscal o parecer sobre as mesmas contas e relatorio, e para as eleições da meza, e oito dias depois para a discussão do referido relatorio e eleição dos

corpos gerentes; e as segundas são as que o presidente da meza julgue convenientes as requisitadas pela direcção e conselho fiscal e as requeridas por onze socios nas termos do N° 4 do artigo 8°.

§ Unico = Quando não comparecer nesse ultimo caso a maioria dos requerentes, não poderão solicitar outra para o mesmo fim.

Art.° 23.° = As eleições da meza da assembléa geral e dos corpos gerentes serão feitas por meio de escrutinio secreto e pela seguinte forma.

Para a meza da assembléa geral uma lista com tres nomes designando quem se pretende eleger, presidente, primeiro e segundo secretarios; para a direcção uma lista com cinco nomes indicando o presidente, o primeiro e segundo secretarios, o thesoureiro e o vogal; para o conselho fiscal uma lista sómente com cinco nomes.

§ 1.° = O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta no primeiro escrutinio, maioria relativa no segundo, ou á sorte

REPARTIÇÃO DO COMERCIO

em ultimo caso.

§ 2.º = Só podem fazer parte dos corpos gerentes ou da meza, os portuguezes no uso dos seus direitos civis.

Art.º 24.º = É permittida a reeleição de qualquer socio não sendo porem este compellido a acceital-a.

§ 1.º = O socio que tenha servido dois annos consecutivos só póde ser novamente eleito quando tenha decorrido igual periodo de tempos.

§ 2.º = A direcção e conselho fiscal só póde ser reeleita a minoria.

Art.º 25.º = Quando qualquer socio, em reunião de assembléa geral, peça escusa de qualquer cargo para que tenha sido eleito, e n'essa mesma reunião a escusa lhe seja acceite, proceder-se-ha a nova eleição immediatamente. Se o socio não tiver prévio conhecimento da sua eleição e pedir por isso escusa do cargo e a assembléa geral lh'a acceite, marcar-se-ha dia para uma reunião, para eleger quem o substitua.

Capitulo 7.º

Fundos da associação:

Art.º 26.º = Os fundos da associação constituem-se com as receitas provenientes dos cartões diplomas, dos estatutos, quotas e quaesquer outras extraordinarias, dividem-se em permanente, e disponivel e sem escripturação separada.

§ 1.º = O fundo permanente constitue-se com a importancia de 30% de toda a receita cobrada, e o fundo disponivel com a verba restante; este paragrapho é applicavel depois de a associação estar devidamente organisada, com a sua séde definitiva, e as divisas da sua montagem todas pagas.

§ 2.º = Os juros serão capitalisados a cada um dos fundos a que respeitarem.

Art.º 27.º = Do fundo disponivel poderá a direcção dispender as quantias indis-

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

permaneis com as despezas de expediente, ficarem do saldo entre aquella quantia e a importancia total do respectivo fundo só poderá proceder á sua applicação com a autorisação da assembléa geral e de harmonia com estes estatutos. Do fundo permanente sómente a assembléa geral poderá votar a sua applicação afim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 4º destes estatutos, quando julgue conveniente, e a sua importancia sufficiente para tal fim.

Art.º 28.º As importancias de qualquer dos fundos que não tenham immediata applicação deverão ser depositadas em qualquer estabelecimento de credito, vencendo juros, e serão sacadas a proporção que forem precisas por cheque assignado por tres membros da direcção.

§ Unico = A thesouraria não poderá ter em seu poder quantia superior a 15$000 reis (quinze mil reis) e para que todos os socios estejam ao facto

das receitas e despezas da associação deverá assignar na caza da mesma até ao dia 5 de cada mez a conta corrente do mez anterior.

Capitulo 8.º

Disposições geraes:

Art.º 29.º A associação dissolve-se por deliberação da assembléa geral, reunida na sua maioria, quando não fôr possivel satisfazer os seus encargos ou cumprir as fins espressos nos presentes estatutos.

Art.º 30.º No caso de dissolução, os corpos gerentes submetterão á approvação dos socios, em reunião de assembléa geral, o inventario, balança e contas da sua gerencia final.

Art.º 31.º Verificados e approvados, o inventario, balança e contas da gerencia final, de que trata o artigo antecedente, a assembléa nomeará entre os socios tres liquidatarios, a quem

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

entregará, pelos titulos acima, todos os documentos, livros, papeis, fundos e haveres da associação, afim de procederem á sua liquidação no praso de seis mezes.

Art.º 32.º = Aos liquidatarios compete, salva estipulação em contrario da assembléa geral, representar a associação promover e realisar a cobrança das suas dividas activas, vender bens mobiliarios, praasinar com os devedores ou credores sobre o modo de pagamento de dividas activas ou passivas assignando para tal fim todos os documentos, e fazer entrega dos haveres liquidos.

Art.º 33.º = Cessa o funccionamento da associação desde a data da nomeação dos liquidatarios e a esses é expressamente prohibido continuar a fazer novos contractos emprestimos para satisfazer dividas passivas.

Art.º 34.º = Satisfeitas todas as dividas, ou assignadas as garantias para o seu pagamento, procederão os liquidatarios á entrega dos valores restantes ao "Asylo dos Invalidos do Trabalho" com séde em

Lisboa.

Art.º 35.º = Os socios designarão quem deve ficar depositario dos documentos, livros e papeis da associação.

Art.º 36.º = Haverá um escripturario encarregado da escripturação, que receberá um ordenado, em harmonia com as forças do cofre da associação, e dois cobradores affiançados que recebem precentagem.

§ Unico = Haverá um regulamento interno designando os deveres inherentes aos empregados da associação.

Art.º 37.º = Qualquer alteração nos presentes estatutos será nulla quando não tenha sido discutida e approvada em reunião da maioria da assembléa geral e sancionada superiormente pelo governo.

Lisboa 18 de Março de 1897

A Commissão

Manoel Antonio Cebolla

Francisco Graça

Antonio da Cruz

Ant.º M.ª Rodrigues Jor.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

José Maria Eloi de Rocha
José Rodrigues
Claudomiro Francisco A. Braga
José Gomes Duque
Antonio Antunes de Almeida
Joaquim José de Jesus
João Ferreira Ramos
Manoel Estevão Cevesma
Joaquim Antonio de Souza
Antonio da Costa Pina
Alfredo Ignacio da Silva
Antonio Teixeira de Macedo
Manuel Bento Marreiros
Adelino Augusto Vida
João Ignacio de Couto
João Pires das Neves
Joze da Luz Ferreira
Antonio M.ª Roiz
Joaquim Nunes Paulo
Henrique dos Santos
João Augusto de Assumpção
Paço em desoito de junho de mil oitocentos noventa e sete.
Augusto José da Cunha

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

1.ª REPARTIÇÃO—COMMERCIO

2.ª Secção

Copia

Eu El-Rei *Faço saber aos que este Alvará viem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de* Associação de Classe dos Vendedores de Lotarias *e séde em* Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:
Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação

, *que constam de* 8 Cap.os e 37 art.os

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo [redacted] *refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.*

Não pagou direitos de mercê nem de sêllo por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes. Dado no Paço, aos 18 *de* Junho *de mil oitocentos noventa e* 7

El-Rei

Augusto José da Cunha

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: "Associação de classe dos vende-dores de loterias"

Passou=se por despacho

de 15 de junho

de mil oitocentos noventa e 7

Reg.da fl.s 103 L.o t.o

Copia

103

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

1.ª REPARTIÇÃO—COMMERCIO

2.ª Secção

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de Classe dos vendedores de loterias"

e séde em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação, que constam de 8 capitulos e 37 artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo ~~as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos~~ da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sêllo por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes. Dado no Paço, aos 18 de junho de mil oitocentos noventa e 7

El-Rei

Augusto José da Cunha

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: "Associação de classe dos vende-dores de loteria."

Passou=se por despacho

de 15 de junho

de mil oitocentos noventa e 7

Reg.do a fl.s 103 L.o A.o